

interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na contratação da Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA pelo Município de Macaparana/PE;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) seja oficiado à Prefeitura de Macaparana, requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do procedimento licitatório ou de dispensa de licitação em que tenha sido contratada a Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 13.919.658/0001-10;

3) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhem-se cópias da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Macaparana, 29 de março de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01724.000.072/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO  
Procedimento nº 01724.000.072/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01724.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativas, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos do art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento de Audívisas, apontando supostas irregularidades na realização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE, consistentes na insuficiência do número de vagas, em razão da quantidade de contratados pela Administração;

RESOLVE assim, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE, determinando, desde logo:

1) Oficie-se a Prefeitura de Triunfo/PE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação atualizada sobre:

a) o número total de cargos efetivos atualmente vagos no âmbito da Prefeitura, organizado por secretaria municipal;

b) o número total de servidores em exercício de contrato temporário, com indicação da função, organizado por secretaria municipal;

c) previsão do quadro de vagas a serem ofertadas no concurso público em comento, destacando o número de vagas destinadas a deficientes;

d) informe se há previsão de data para realização da prova do concurso em comento;

2) Providencie a Secretaria da Promotoria de Justiça a juntada dos documentos presentes no site da banca organizadora do certame - IGEDUC, no endereço eletrônico:

<https://concursos.igeduc.org.br/municipio-de-triunfo-pe>

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Triunfo, 30 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000